LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 27 / 10 / 09
1º Secretário

1º disc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 148/2009

JUSTIFCATIVA

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossas Excelências, para fins de apreciação, votação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº. 055, de 14 de outubro de 2009, que **"Altera as alíneas "d" e "e" do inciso I do art. 3º da Lei nº. 417, de 08 de maio de 1997, com a redação dada pela Lei nº. 437, de 06 de outubro de 1997."**

O incluso Projeto de Lei trata de providência necessária com o propósito de efetuar alterações na referida Lei, que tem como objetivo de retificar a representação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, em razão da unificação das Secretarias Municipais de Finanças e Planejamento que passaram a constituir uma única secretaria com a denominação de Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, a partir de 1º de janeiro de 2009, mediante a Lei Delegada nº. 07, de 29 de dezembro de 2008, e a inclusão da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, como representante do mencionado Conselho.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir sua aprovação, por estar presente o relevante interesse público e social.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências o protesto de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 14 de outubro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ DE ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

PROJETO LEI Nº 055, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

ALTERA AS ALÍNEAS "D" E "E" DO INCISO I DO ART. 3º DA LEI Nº. 417, DE 08 DE MAIO DE 1997, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 437, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Altera as alíneas "d" e "e" do inciso I do art. 3º da Lei nº. 417, de 08 de maio de 1997, com a redação dada pela Lei nº. 437, de 06 de outubro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)

I – (...)
a) (...)
...
d) Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças;
e) Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania;
..."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 14 de outubro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Feliz Cidade

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 056 de 12/05/97
PÁG. 01a03.

DIRETORA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 417, de 08 de maio de 1997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Ressalvadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir prioridades na Política de Assistência Social;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formação de estratégicas e controle da execução de Política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar e avaliar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor da assistência social no âmbito do Município.

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal 6 (seis) Membros, sendo 01 (um) representante de cada órgão abaixo nomeados:

a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) da Secretaria Municipal de Educação;

c) da Secretaria Municipal de Saúde;

d) da Secretaria Municipal de Finanças;

e) da Câmara Municipal de Boa Vista;

f) Procurador Geral do Município.

II - 01 (um) representante do Conselho Regional de Assistência Social:

a) de entidades de atendimento à infância e adolescência e outros;

b) de albergues, asilos ou entidades comunitárias.

III - 01 (um) representante das Associações Comunitárias.

IV - 01 (um) representante de albergues para moças e rapazes;

V - 01 (um) representante de asilos.

VI - 01 (um) representante do Fórum e do Pacto da Criança e do Adolescente;

VII - 01 (um) representante da Associação de Portadores de Deficiência.

§ 1° - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2° - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3° - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4° - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, e VII do presente artigo não será inferior à metade do total de membros de CMAS.

Art. 4° - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto às respectivas representações; Revogo,

II - do representante legal das entidades nos demais casos. Revogo

§ 1° - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito. Revogo

§ 2° Fica o Prefeito, desde já autorizado a criar uma gratificação de nível de Divisão do Grupo de Direção Intermediária - GDI - 400, para o exercício da função de Secretária (o) do Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo aos respectivos vencimentos.

Art. 5° - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ao qual pertença, através de comunicado por escrito ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

VI - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6° - O CMAS terá o seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário com órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7° - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8° - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro:

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9° - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretorias e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estarão afeta as atribuições objeto da presente Lei, será a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 13 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS:

I - recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentarias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1° - A dotação orçamentaria prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão-logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2° - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 14 - O FMAS será gerido pela Prefeitura Municipal e pela Secretaria Municipal de Finanças sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1° - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Plurianual do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 15 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - serão aplicadas em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado conveniadas para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área de Assistência Social.

Feliz Cidade

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registrada no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, e de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 18 - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais); obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4320/64.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal

Proc. nº 308
Fl. 44

II - Os 06 (seis) membros do Conselho Titulares e respectivos suplentes das Organizações Não Governamentais terão a seguinte composição:

a) 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços que atuam na área de assistência social;
b) 02 (dois) representantes do Conselho de Profissionais de uma das áreas de assistência social ou psicologia ou pedagogia;
c) 02 (dois) representantes dos usuários de uma das instituições: associação comunitária ou clubes de mães ou associação de portadores de necessidades especiais.

§ 1º - As Entidades Não Governamentais serão eleitas em Assembléia Geral, convocadas através de publicação de edital, expedido pelo Executivo Municipal, na forma da presente Lei.

§ 2º As Entidades Não Governamentais, após a eleição, terão o prazo de 10 (dez) dias para indicarem os nomes de seus representantes perante a Administração Municipal, para efeito de nomeação dos Conselheiros Membros.

§ 3º - A Entidade Não Governamental que não cumprir o prazo estipulado no parágrafo anterior, será substituída imediatamente pela Entidade mais votada.

§ 4º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, que serão nomeados por ato do Executivo Municipal.

§ 5º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento e que defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social.

§ 6º - O mandato dos membros titulares e seus suplentes das organizações Não Governamentais será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período, devendo a mesma ocorrer de acordo com os §§ 1º à 5º deste artigo.

§ 7º O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

§ 8º - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, serão escolhidos por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para o cumprimento de 02 (dois) anos de mandato, sendo permitido uma única

CMBV
Proc. nº 300
Fl. 45

§ 3º - Cabe ao Ministério Público Estadual zelar pelo efetivo respeito aos direitos e deveres estabelecidos na Lei nº 417, de 08 de maio de 1997, e suas alterações.

Art. 3º - Ficam revogados os incisos I, II e § 1º do art. 4º, da Lei nº 117, de 08 de maio de 1997.

Art. 4º - Fica alterado o § 2º, do art. 4º, da Lei nº 417, de 08 de maio de 1997, com a correção do Código do Grupo de Direção Intermediária GDI - 400 para GDI - 402, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

§ 2º - Fica o Prefeito, desde já autorizado a criar uma gratificação de nível de Divisão do Grupo de Direção Intermediária - GDI - 402, para o exercício da função de Secretária (o) do Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo aos respectivos vencimentos.".

Art. 5º - Fica acrescentado ao art. 15, da Lei nº 417, de 08 de maio de 1997, o inciso 7º, com a seguinte redação:

"Art. 15 - .....

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto do inciso I, do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, 06 de outubro de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA EREDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 03 / 11 / 2009.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emitimos o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 055, de 14 de outubro de 2009 de autoria do Poder Executivo o qual dispõe sobre: **"Altera as alíneas 'D' e 'E' do inciso I do art. 3º da lei nº 417, de 08 de maio de 1997, com redação dada pela lei nº 437, de 06 de outubro de 1997, e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o art. 62, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Boa Vista combinando com o art. 30, incisos I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Manoel Neves de Macedo
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Manoel Neves de Macedo sobre o projeto Lei nº 055, de 14 de outubro de 2009 de autoria do Poder Executivo o qual dispõe sobre: **"Altera as alíneas 'D' e 'E' do inciso I do art. 3º da lei nº 417, de 08 de maio de 1997, com redação dada pela lei nº 437, de 06 de outubro de 1997, e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 16 DE NOVEMRO DE 2009.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE, ÀS ONZE HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DESTA CASA LEGISLATIVA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE, RELATOR MANOEL NEVES DE MACEDO E COMO MEMBRO PAULO BASTOS LINHARES, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 055, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO O QUAL DISPÕE SOBRE: "ALTERA AS ALÍNEAS 'D' E 'E' DO INCISO I DO ART. 3° DA LEI N° 417, DE 08 DE MAIO DE 1997, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 437, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR RELATOR QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO NOMINAL

29ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 17 de novembro de 2009

Matéria: Projeto de Lei nº055/09
Título: Altera as Alíneas "D" E "E" do Inciso I do Art. 3º da Lei Nº. 417-97

Inicio: 17/11/2009 - 11h00min
Fim: 17/11/2009 -11h01min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	SIM
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	-
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	SIM
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	SIM
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	-
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	SIM
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	SIM
MASAMY EDA		PMDB	SIM
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	SIM
PAULO BASTOS LINHARES		PP	-
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	SIM
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	SIM
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	SIM

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	10
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	10

APROVADO

Operadora: Andréia

17 de novembro de 2009

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO SIMBOLICA

30ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 18 de novembro de 2009

Matéria: Projeto de Lei nº055/09 — Inicio: 18/11/2009 - 10h50min
Título: Altera as Alíneas "D" E "E" do Inciso I do Art. 3º da Lei Nº. 417-97 — Fim: 18/11/2009 -10h51min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
:ORGE DA SILVA MELO		PSDC	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	13
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	13

APROVADO

Operadora: Andréia

18 de novembro de 2009

PROJETO LEI N° 055, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.
AUTOR: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

ALTERA AS ALÍNEAS "D" E "E" DO INCISO I DO ART. 3° DA LEI N°. 417, DE 08 DE MAIO DE 1997, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N°. 437, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1°. Altera as alíneas "d" e "e" do inciso I do art. 3° da Lei n°. 417, de 08 de maio de 1997, com a redação dada pela Lei n°. 437, de 06 de outubro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. (...)

I – (...)
a) (...)
...
d) Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças;
e) Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania;
..."

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Plenário "Estácio Pereira de Mello", Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2009.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 383/2009 /DAL

Boa Vista, 19 de novembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redações Finais.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho cópias das Redações Finais dos **Projetos de Leis nºs. 064 e 065/2009,** de Autoria dos Vereadores Telmário Mota e Rosival Soares de Freitas, **Projeto de Lei nº. 055/2009**, de Autoria do Poder Executivo, para que sejam tomadas as devidas providencias.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br **e** diário@pmbv.rr.gov.br **das referidas Redações Finais.**

Respeitosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

RECEBIDO
Em 19/11/09
Horas 16:00
Proto

LEI Nº. 1196 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA AS ALÍNEAS "D" E "E" DO INCISO I DO ART. 3º DA LEI Nº. 417, DE 08 DE MAIO DE 1997, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 437, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997.

O **Prefeito Municipal de Boa Vista/RR**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Altera as alíneas "d" e "e" do inciso I do art. 3º da Lei nº. 417, de 08 de maio de 1997, com a redação dada pela Lei nº. 437, de 06 de outubro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)

I - (...)

a) (...)

...

d) Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças;

e) Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania;

..."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista / RR, em 24 de novembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2591

segunda-feira
07 de dezembro
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1196, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA AS ALÍNEAS "D" E "E" DO INCISO I DO ART. 3º DA LEI Nº. 417, DE 08 DE MAIO DE 1997, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 437, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Altera as alíneas "d" e "e" do inciso I do art. 3º da Lei nº. 417, de 08 de maio de 1997, com a redação dada pela Lei nº. 437, de 06 de outubro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)

I - (...)

a) (...)

...

d) Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças;

e) Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania;

..."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista / RR, em 24 de novembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1197, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE: DECLARA A MARCHA PARA JESUS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica a Marcha para Jesus declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Boa Vista.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO N.º 016/2009.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista, com base em suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 1.318 de 15 de abril de 1991, amparado pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e considerando a necessidade de implementação das ações e serviços da saúde e:

Considerando a urgência que o assunto requer;

RESOLVE:

Aprovar em "Ad Referendum" o Plano de Ação da SMSA/PMBV referente a Portaria nº 2344/09, cuja a qual regulamenta as condições para transferência de recursos financeiros, com vistas a implantação da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, do Sistema Único de Saúde-ParticipaSUS em2009.

Boa Vista - RR, 03 de dezembro de 2009.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução N.º016/2009, que aprovou em "Ad Referendum" o Plano de Ação da SMSA/PMBV referente a Portaria nº 2344/09, cuja a qual regulamenta as condições para transferência de recursos financeiros, com vistas a implantação da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, do Sistema Único de Saúde- ParticipaSUS em2009.

Homologo a presente Resolução, nos termos do decreto 1.743 de 14 de maio de 1992.

Boa Vista - RR, 03 de dezembro de 2009.

Jorci Mendes de Almeida
Secretário Municipal Adjunto de Saúde de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 206/E, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E DESAPROPRIA OS LOTES DE TERRA Nº 085, 069, 053, 480 E 503, QUADRA Nº 213, BAIRRO CAÇARI, NESTA CIDADE, PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR, QUE ABAIXO DISCRIMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "m" do art. 5º e 6º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e, alínea "d", inciso I, do art. 75, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública e desapropriados, amigavelmente, os Lotes de terra nº 085, 069 e 053, Quadra 213, Bairro Caçari, nesta cidade, bem como, suas benfeitorias, de propriedade de CENTRO EDUCACIONAL ARCO IRIS, CNPJ n.º 14.422.232/0001-42, e os Lotes de terra nº 480 e 503, Quadra 213, Bairro Caçari, nesta cidade, de propriedade de SAMIR DE CASTRO HATEM, CPF nº 025.407.148-11, para fins de implantação de Unidade Escolar, conforme abaixo discriminados:

1 - Lote 085, Quadra 213, com os seguintes limites e confrontações:
Frente: com a Rua Massaranduba, medindo 16,00 m;
Fundos: com o Lote n.º 355, medindo 16,00 m;
Lado Direito: com o lote nº 101, medindo 40,00 m;
Lado Esquerdo: com o Lote n.º 69, medindo 40,00 m. Com área total de 640,00 m².

2 - Lote 069, Quadra 213, com os seguintes limites e confrontações:
Frente: com a Rua Massaranduba, medindo 16,00 m;
Fundos: com o Lote nº 371, medindo 16,00 m;
Lado Direito: com o Lote n.º 085, medindo 40,00 m;
Lado Esquerdo: com o Lote n.º 053, medindo 40,00 m. Com área total de 640,00 m².

3 - Lote 053, Quadra 213, com os seguintes limites e confrontações:
Frente: com a Rua Massaranduba, medindo 16,00 m;
Fundos: com o Lote nº 387, medindo 16,00 m;
Lado Direito: com o Lote n.º 69, medindo 40,00 m;
Lado Esquerdo: com o Lote n.º 480, medindo 40,00 m. Com área total de 640,00 m².

4 - Lote 0480, Quadra 213, com os seguintes limites e confrontações:
Frente: com a Rua Araçazeiro, medindo 16,00 m;
Fundos: com o Lote n.º 053, medindo 16,00 m;
Lado Direito: com o Lote n.º 503, medindo 39,50 m;
Lado Esquerdo: com o Lote n.º 469, medindo 39,50 m. Com área total de 632,00 m².

5 - Lote 0503, Quadra 213, com os seguintes limites e confrontações:
Frente: com a Rua Araçazeiro, medindo 17,50 + 5,00 m;
Fundos: com o Lote n.º 053, medindo 24,00 m;
Lado Direito: com a Rua Massaranduba, medindo 32,00 + 5,00 m;
Lado Esquerdo: com o Lote n.º 480, medindo 39,50 m. Com área total de 881,88 m².

Art. 2º. Os lotes de terra urbanos supracitados, ora declarados de utilidade pública e desapropriados, foram avaliados no total de R$ 1.450.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e cinqüenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação de Imóveis do Município de Boa Vista-RR - COPAVI, na forma discriminada:

Para os Lotes 085, 069 e 053, com área contígua de 1.920,00 m²:
Valor a considerar por lote = R$ 57.642,24
Valor a considerar pela edificação = R$ 1.111.099,70
Valor total = R$ 1.290.000,00 (Um milhão e duzentos e noventa mil reais)

Para os Lotes 480 e 503, com área contígua de 1.513,88 m²:
Valor do lote nº 480 = R$ 56.921,71
Valor do lote nº 503 = R$ 101.931,84
Valor total = R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Art. 3º. Fica o expropriante autorizado a invocar em caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no art. 15, § 1º, "c" do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º. Ficam os expropriados dos Lotes supracitados, autorizados a habilitar-se junto a Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, para recebimento da importância ao adimplemento do valor indenizatório correspondente a:

I - R$ 1.290.000,00 (Hum milhão, duzentos e noventa mil reais) para o CENTRO EDUCACIONAL ARCO IRIS;

II - R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil) para SAMIR DE CASTRO HATEM.

Art. 5º. A divisão de cadastro fiscal deste Município efetuará as respectivas alterações cadastrais.

Art. 6º. Os Lotes de terra, bem como, suas benfeitorias passam a fazer parte do Patrimônio Municipal como bens disponíveis, destinados a implantação de Unidade Escolar.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Iraci Oliveira da Cunha - Interina
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, em 1º de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2177/P DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 75, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado até 13.08.10, o Decreto nº 839/P, publicado no DOM nº 2280 de 27 de agosto de 2008, que colocou à disposição da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista/EMHUR, as servidoras abaixo relacionadas, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com ônus para o Município, conforme o Processo nº 2386/2009-SMAG.

NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	MATRICULA
Áréa Andrade de Oliveira	Técnico Municipal	Assistente Administrativo	26965
Elizangra Soares Alves	Técnico Municipal	Assistente Administrativo	26960

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2178/P DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 75, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogada até 15.06.10, a Portaria nº 136/P, publicado no DOM nº 1502, de 16 de junho de 2005, que colocou à disposição da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista/EMHUR, os servidores abaixo relacionados, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com ônus para o Município, conforme os Processo nº 2386/2009-SMAG.

NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	MATRICULA
Joas do Nascimento Silva	Auxiliar Municipal A-01	Auxiliar de Serviços Diversos	25405
Veronice Romão Silva	Auxiliar Municipal A-02	Auxiliar de Serviços Diversos	25510

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2179/P DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 75, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogada até 17.02.10, a Portaria nº 030/P, de 03 de janeiro de 2005, que colocou à disposição da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista/EMHUR, os servidores abaixo relacionados, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com ônus para o Município, conforme o Processo nº 2386/2009-SMAG.

NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	MATRICULA
Ana Gorete da Silva Dantas	Técnico Municipal H-08	Assistente administrativo	0035
Cláudio Marcelo Barcelar dos Santos	Auxiliar Municipal C-05	Auxiliar de Serviços Diversos	00153
Jair da Silva Rocha	Assistente Municipal H-07	Técnico em Estradas	00424

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2180/P DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a senhora Maria do Perpétuo Socorro de Souza Lima, do cargo em comissão de Coordenador 2, Símbolo CS-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 30 de novembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 045/09 - CH. GPRE.

A Chefe de Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que preceitua o §1º do Art. 76 da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviço, o gozo de férias do servidor **GLADSTONE BEZERRA DE SOUZA**, referente ao exercício de 2009, que seriam gozadas no período de 01.12.09 à 31.12.09, para serem gozadas em data ainda a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.12.2009.

Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 2009.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Elinete Kilma Leite Sampaio
Chefe de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 205/2009

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **REGIANE BATISTA MATOS** (Efetiva) e **DÉBORA GOMES DA SILVA** (Efetiva), como fiscal responsável pelo Processo nº 149/09/SMSA, Notas de Empenho 001884 de 09/11/09, Aquisição de estantes em MDF para atender o SAME/HCSA.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 23 de Novembro de 2009.

Jorci Mendes de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
-Adjunto-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA

PORTARIA N.º 210-2009.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores Fernanda Fernandes Pinto Ramalho, efetiva e Luiza Carmem Rocha Lima de Sena efetiva, como fiscais responsáveis pelo Processo nº 183/09, Cujo Objeto é Aquisição de Kits de HIV e VDRL, preservativo masculino e feminino e Gel lubrificante a fim de atender as necessidades do programa Municipal de DST/AIDS da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 02 de Dezembro de 2009.

Jorci Mendes de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
-Adjunto-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA

PORTARIA N.º 211-2009.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores Olavo Lira Carneiro, comissionado e Raimundo Nonato Campinas Santos efetivo, como fiscais responsáveis pelo Processo nº 172/09, Cujo objeto é Aquisição de Fardamento para identificar os Agentes Comunitários de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 02 de Dezembro de 2009.

Jorci Mendes de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
-Adjunto-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA

PORTARIA N.º 212/2009

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **PAULO RICARDO SANTOS FREIRE** (efetivo) e **JÂNIO CARVALHO DOS SANTOS** (comissionado), como fiscal responsável pelo Processo nº 112/09-SMSA, Cujo objeto é Aquisição e recarga de extintores para atender ao Hospital da Criança, Unidades Básicas e P. Saúde da Família.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 02 de Dezembro de 2009.

Jorci Mendes de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
-Adjunto-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA

PORTARIA N.º 214/2009

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **LIANA BARBOSA MACEDO ALMEIDA** (efetiva) e **EMANUELLE WANDERLEY COIMBRA** (comissionado), como fiscal responsável pelo Processo nº 224/09-SMSA, Cujo objeto é Aquisição de alimento Dioteter co para criança Thaís Letícia Gomes Freire.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 03 de Dezembro de 2009.

Jorci Mendes de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
-Adjunto-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 129/2009

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de Execução da Ordem de Serviços nº. 026/2009 referente aos Serviços de Adequação do Antigo Prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, no Município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº. 056/2009 - SMEC, por mais 30 (trinta) dias contados de 15 de outubro de 2009, com término previsto para 13 de novembro de 2009, conforme justificativas constantes no Parecer Téc-

nico nº 118/2009, anexo os autos.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 14 de outubro de 2009.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 154/2009

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de Execução da Ordem de Serviços nº. 026/2009 referente aos Serviços de Adequação do Antigo Prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, no Município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº. 056/2009 - SMEC, por mais 30 (trinta) dias contados de 13 de outubro de 2009, com término previsto para 12 de dezembr le 2009, conforme justificativas constantes no Parecer Té..ico nº 133/2009, anexo os autos.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 11 de novembro de 2009.

José Wilson de Moura Teixeira
Tecnólogo em Construção Civil CREA 5798- D/AM/RR
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 069/09/2009 - GAB / SEPF

O Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor SÉRGIO ROBERTO SEABRA T. ..RES, matricula nº. 4740, para fiscalizar o Processo nº.077/2009/SEPF/Vol. I, referente à aquisição de equipamento de proteção individual, para atender as necessidades desta Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 03 de dezembro de 2009.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 070/09/2009 - GAB / SEPF

O Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MARCELLO ALCESTE DE ALMEIDA matricula nº. 27739, para fiscalizar o Processo nº.044/2009/SEPF/Vol. I, referente à aquisição de material didático (caneta, bloco de anotação, apostilas e insumo), para atender as necessidades desta Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 03 de dezembro de 2009.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
GABINETE DA SECRETÁRIA

SMDS/PORTARIA Nº 091/2009.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1º. Designar a servidora FABÍOLA CARLA GOMES DE ANDRADE, para fiscalizar e acompanhar os Processos da liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade LA/PSC.

2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifica-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

Gabinete da Secretária da SMDS, 03 de Dezembro de 2009.

Solange Maria Almeida Dias.
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
GABINETE DA SECRETÁRIA

SMDS/PORTARIA Nº. 092/2009.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1º. Substituição da servidora DÉBORA CANDIDO FIGUEIRA, nomeada através da Portaria nº. 087/2009/SMDS, para fiscalizar e acompanhar os processos de material e serviço de interesse do Serviço de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual - SEV. No período de 25/11/2009 a 24/12/2009.

2º Designar o servidor, JEAN PAULO COUTINHO BARROS, para fiscalizar e acompanhar os processos de material e serviço de interesse do Serviço de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual - SEV. No período de 25/11/2009 a 24/12/2009.

3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifica-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

Gabinete da Secretária da SMDS, 03 de dezembro 2009.

Solange Maria Almeida Dias
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

CONVITE Nº. 105/09
PROCESSO Nº. 031/09 - SMDS

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, torna público para conhecimento dos interessados que o processo em epígrafe, que tem como objeto: Aquisição de material de consumo (enxovais), a fim de atender às necessidades das pessoas que estão abaixo da linha da pobreza, em situação de vulnerabilidade social, subsidiando eventualmente uma demanda sem alternativas, foi REVOGADO pela autoridade competente, consoante disposto nos termos do caput art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A decisão na íntegra se encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

Pregão Presencial nº 0115/2009
Processo 0264/2009-SMSA

O Município de Boa Vista-RR, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto 009/09-GPRE, comunica a quem interessar que após analise da Impugnação interposta pela empresa **PROSSERV- COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o pedido objeto da Impugnação interposta constante nos autos. A decisão encontra-se no processo a disposição dos interessados.

Na oportunidade, informamos que a data de abertura da referida licitação permanece inalterada.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Vista-RR, certifica que a solicitação constante do processo nº 258/2009-SMEC, oriunda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura SMEC - que trata da emissão de empenho estimado no valor de R$ 374.400,00 (Trezentos e Setenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais), sendo o valor de R$ 62.400,00 (Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), para o presente exercício, e o restante será orçado para o exercício de 2010 em favor do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE RORAIMA - SINDAIMA** - referente à Aquisição de vale transporte funcional, para os servidores estatutários, concluiu, conforme a **DECLARAÇÃO** emitida pela **EMHUR**, Portaria/Presi n.º 02/002 - **EMHUR**, publicada no **DOM** nº 688 de 21 de janeiro de 2002 e embasada no Parecer nº 849/09 da Assessoria Especial da **PGMU/CPL**, que a mesma enquadra-se no que dispõe o inc. I do art. 25 na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Conforme orienta a lei supramencionada, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de três dias a senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 04 de Dezembro de 2009

Emerson Alves de Araújo
Presidente da CPL

Ivaldo Gomes Barbosa
Membro CPL

Onézia Amorim de Souza Briglia
Membro CPL

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº 258/2009-SMEC, com solicitação de origem da SMEC.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Vista-RR, certifica que a solicitação constante do processo nº. 083/2009 - SMSA, que trata da emissão de empenho no valor estimado de R$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais), referente a credenciamento para contratação de serviços de saúde de prestadores privados, para prestação de serviço de oftalmologia em favor das empresas **HIRAN M. GONÇALVES DA SILVA, FARIA E FERREIRA LTDA**, com base no Parecer nº. 848/09 da Assessoria Especial da CPL/PGMU, concluiu que a mesma se enquadra no art. 25 (inexigibilidade), caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

De acordo com a lei 8.666/93, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de três dias a senhora Secretaria Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2009.

Emerson Alves de Araújo
Presidente da CPL

Ivaldo Gomes Barbosa
Membro da CPL

Onézia Amorim de Souza Briglia
Membro da CPL

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº. 083/2009 - SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretária Municipal de Saúde - Interina






A Prefeitura é Mais Ação
Construção de 129 casas
Santa Luzia, Senador Hélio Campos e Alvorada
EU ABRO A PORTA PARA A SAÚDE
Esse é o meu jeito de amar Boa Vista
BOA VISTA
COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


A Prefeitura é Mais Ação
Drenagem no Caetano Filho
EU ABRO A PORTA PARA A SAÚDE
Esse é o meu jeito de amar Boa Vista
BOA VISTA
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


A Prefeitura é Mais Ação
Recapeamento da
Avenida Ville Roy
EU RESPEITO O TRÂNSITO
Esse é o meu jeito de amar Boa Vista
BOA VISTA
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


A Prefeitura é Mais Ação
Semáforo Novo na
Avenida Venezuela
EU RESPEITO A SINALIZAÇÃO
Esse é o meu jeito de amar Boa Vista
BOA VISTA
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


A Prefeitura é Mais Ação
Operação Tapa-Buracos
EU RESPEITO O TRÂNSITO
Esse é o meu jeito de amar Boa Vista
BOA VISTA
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


A Prefeitura é Mais Ação
Telecentro do Terminal do Caimbé
Internet grátis para a população
EU QUERO A CIDADE LIMPA
Esse é o meu jeito de amar Boa Vista
BOA VISTA
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv

Cidadania Digital

PROGRAMA INCLUI JOVENS E ADULTOS NA INFORMÁTICA E DA MAIS OPORTUNIDADES.



IGARAPÉ CARANÂ

MAIS DE 300 MUDAS DE BURITI, MAÚ E TAPEREBÁ JÁ FORAM PLANTADAS PARA A RECUPERAÇÃO DO IGARAPÉ CARANÃ

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
George da Silva Melo
Primeiro Secretário:
Joziel Vanderley da Silva
Segundo Secretário:
Rosival Soares de Freitas

Alfonso Rodrigues do Vale, Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Manoel Neves de Macedo, Maria de Lourdes Pinheiro, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.